

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1677 de 02 de março de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Ata da 3ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 16.02.2023. Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 2023, às 8:30 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, **Doutor Manoel Cabral Machado Neto**, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros **Doutor Jorge Murilo Seixas de Santana, Doutor José Carlos de Oliveira Filho, Doutor Rodomarques Nascimento e Doutor Ernesto Anízio Azevedo Melo**, reuniram-se, em Reunião Ordinária, do Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Lida, discutida e submetida à apreciação foi aprovada a Ata da 2ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 02 de fevereiro de 2023. Em seguida, foram analisadas as seguintes matérias: **2.1 APRECIACÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da **1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju**, de entrância final, objeto do **Edital 01/2023**, firmado pelo Promotor de Justiça: Etélio de Carvalho Prado Junior (71)*. Conselheiro Relator Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**. *Número de Ordem na Lista de Antiguidade. O Presidente do Conselho Superior solicitou ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho** que procedesse à leitura do seu relatório, tendo feito as seguintes observações: Trata-se de Processo de Remoção pelo Critério de Merecimento para a 1ª Promotoria do Tribunal de Júri de Aracaju, de Entrância Final, regido pelo Edital nº 01/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico, datado de 26 de janeiro de 2023, para o qual se inscreveu o Promotor de Justiça: Etélio de Carvalho Prado Junior. O candidato instruiu seus pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça em que atuou, atendendo às disposições dos artigos 6º e 7º da Resolução nº 004/2011 e do art. 3º da Resolução nº 005/2011 – CSMP (documentos visualizados pelo Sistema de Remoção e Promoção – SERP). Em conformidade com as Resoluções nº 04 e 05/11 e demais normas aplicáveis à espécie, declarou, expressamente, não ter sofrido pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, nem ter sido removido por permuta nos dois anos precedentes àquele ato. Não houve registro de impugnação ou reclamação à lista de inscritos, conforme certidão da Secretaria do Conselho Superior. A Escola Superior do Ministério Público forneceu planilha do banco de horas referente à participação, frequência e aproveitamento do candidato nos cursos oficiais organizados no âmbito desse órgão ministerial no período compreendido de 26/01/22 a 25/01/23, da qual se extrai que a candidato Etélio de Carvalho Prado Junior contou com um total de 06 (seis) horas, totalizando 12 pontos, à luz dos coeficientes analíticos da I. Escola. Por seu turno, a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução nº 004/2011 – CSMP, prestou as informações necessárias à aferição do merecimento do Promotor de Justiça Etélio de Carvalho Prado Junior. Em síntese, o relatório. DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL O procedimento

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1677 de 02 de março de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de remoção por merecimento em exame obedeceu, no aspecto formal, às exigências e ao rito procedimental contidos nas leis de regência e, em especial, na Resolução nº 004/2011 do CSMP, de 18 de outubro de 2011, com alteração do parágrafo único de seu art. 2º pela Resolução nº 003/2016 do CSMP, de 16 de dezembro de 2016, que disciplinou as fases procedimentais e padronizou os requerimentos e a forma de apresentação de documentos voltados à demonstração do preenchimento dos critérios objetivos, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe. DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES Consoante comando expresso no § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 005/2011-CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013: Art.4º - [...] §1º – Para controle de consecutividade ou alternância de que trata o caput, serão elaboradas listas diversas para promoção e remoção. §2º – A superveniência de remoção ou promoção, qualquer que seja o critério, interrompe a consecutividade e alternância para fins de movimentação compulsória. No tocante ao último procedimento de remoção, relativo ao Edital nº 14/2022 para o preenchimento da vaga alusiva à Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, não há remanescentes. DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA Reza o artigo 4º da Resolução nº 005/2011 do CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013, que “é obrigatória a remoção ou a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em listas de merecimento, ainda que não integre o quinto de antiguidade mais elevado da lista de merecimento”, cujo controle será aferido em listas diversas de promoção e remoção. Nesse aspecto, observa-se que o Promotor de Justiça requerente não figurou em listas de merecimento, após a última remoção na carreira. DAS INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO RELATÓRIO DA CORREGEDORIA-GERAL A Corregedoria-Geral apresentou Relatório da Fase Instrutória Complementar relativo ao candidato único Etélio de Carvalho Prado Junior.. Consta do Relatório que o Promotor de Justiça encontra-se com os serviços sob sua responsabilidade atualizados, bem como cumpridas as obrigações relativas à prestação de informações à Corregedoria, não sofrendo qualquer procedimento disciplinar e tampouco sido penalizado por esta Instituição, no último ano anterior à elaboração da lista de candidatos. Reportou-se o Insigne Órgão Correcional ao desempenho, de conceito geral “Ótimo” do Promotor de Justiça Etélio de Carvalho Prado Junior à frente da 1ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Tobias Barreto, submetida à correição virtual em 08/09/20. DA HABILITAÇÃO Dispõem o art. 68, incisos, I, II, III, IV, V, VI, da Lei Complementar nº 02/90: Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I – estejam com serviços em dia e assim o declararem, expressamente, no requerimento de inscrição; II – não tenham dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido e assim o declarem, expressamente, no requerimento do pedido de inscrição; III – não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV – não tenha sido removido (sic) por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista; V – estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo; VI – tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento. No presente processo de remoção por merecimento para a titularidade da 1ª

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1677 de 02 de março de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça do Tribunal de Júri de Aracaju, de Entrância Final, em que concorre tão somente o Promotor de Justiça Etélio de Carvalho Prado Junior, verifica-se, dentro do cotejo das condições objetivas aferidas legalmente, que somente ele poderá ser habilitado ao presente pleito. **CONCLUSÃO** Por todo o exposto, com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar n.º 02/90 c/c art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, em obediência ao disposto no art. 15 da Resolução nº 04/2011 – CSMP, esta Relatoria manifesta-se pela **HABILITAÇÃO** do Promotor de Justiça Etélio de Carvalho Prado Junior no processo de **REMOÇÃO** por **MERECIMENTO**, objeto do Edital nº 01/23, para a 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju, Entrância Final. Concluída a exposição do relatório pelo Conselheiro Relator, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a correlata manifestação. Ato contínuo, iniciou-se a votação para indicação do único candidato inscrito, consoante justificativas de votos a seguir: **1) Conselheiro “José Carlos de Oliveira Filho”**: Trata-se de processo de **REMOÇÃO**, pelo critério de merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju, de Entrância Final, regido pelo edital nº 01/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe nº 1.655, em 26 de janeiro de 2023, para o qual houve somente a inscrição do Promotor de Justiça Etélio de Carvalho Prado Junior. Em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 05/2011 – CSMP, o requerimento do Promotor de Justiça Etélio de Carvalho Prado Junior foi instruído com cópias de peças processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas unidades ministeriais onde atuou (documentos visualizados pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção - SERP). De igual modo, o Postulante declarou expressamente, nos termos dos incisos III e IV, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, não ter sofrido pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, nem ter sido removido por permuta nos dois anos que precederam o mencionado ato. Conforme certificado pela Secretaria do Conselho Superior, não houve registro de impugnação ou reclamação à inscrição do Requerente. A Escola Superior do Ministério Público, por sua vez, forneceu planilha de banco de horas referente à participação, frequência e aproveitamento do Candidato Etélio de Carvalho Prado Junior em cursos oficiais organizados no âmbito desse órgão ministerial, no período compreendido entre 26 de janeiro de 2022 e 25 de janeiro de 2023, da qual se extrai que o Postulante totalizou 12 (doze) pontos. Fui designado como Conselheiro Relator do presente pedido de Remoção e, após examinar os documentos encartados nos autos, analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados e averiguar a inexistência de remanescentes inscritos no presente certame, apresentei Relatório conclusivo pela **HABILITAÇÃO** do Promotor de Justiça Etélio de Carvalho Prado Junior, único inscrito, integrante da quarta quinta parte da Lista de Antiguidade da Entrância Final, na 71ª posição. Lado outro, a Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12 da Resolução n.º 04/2011 do Conselho Superior, juntou informações necessárias à aferição da habilitação do Pleiteante. Eis, em suma, o que importa relatar. Para a formação da lista de merecimento, a indicação do meu voto é para o Promotor de Justiça Etélio de Carvalho Prado Junior. O Membro que recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 16 de dezembro

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1677 de 02 de março de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de 2003, ocupando, atualmente, a 71ª posição na Lista de Antiguidade na Entrância Final, integrando o seu 4º (quarto) quinto, não tendo sido removido, por permuta, no período de 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista. Além disso, como indicado no relatório elaborado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o Candidato exerce a função de Secretário-Geral desde 23 de novembro de 2020. No entanto, a despeito dos afastamento das atribuições originárias para o desempenho da supervisão dos serviços administrativos, enquanto Secretário-Geral, não residem dúvidas acerca do preenchimento pelo Pleiteante dos requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. Com efeito, a intensa e complexa atuação judicial do Requerente perante 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, onde exerceu suas atividades como Promotor de Justiça Titular no período de 30 de março de 2017 a 10 de dezembro de 2020, revela operosidade e dedicação ao cargo, notadamente demonstrada pela obtenção, após correição realizada na citada unidade ministerial em 08 de setembro de 2020, do conceito ótimo pelo desenvolvimento das atribuições. Em que pese o relatório da fase instrutória complementar, produzido pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, tenha consignado a impossibilidade de averiguação da produtividade do candidato, em razão do exercício da função de Secretário-Geral pelo Postulante desde 23 de novembro de 2020, reportou-se o Insigne Órgão Correcional ao desempenho, de conceito geral “Ótimo” do Promotor de Justiça Etélio de Carvalho Prado Junior à frente da 1ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Tobias Barreto, submetida à correição virtual em 08/09/20. Demais disso, no que concerne ao desenvolvimento das atividades extrajudiciais no controle e fiscalização do terceiro setor, do patrimônio público, da previdência pública e da ordem tributária, bem como na defesa do meio ambiente, do consumidor, dos direitos dos idosos, da mulher e da pessoa com deficiência, e, por fim, no controle externo da atividade policial, os dados levantados durante a correição mencionada em linhas pretéritas consignam 1.360 (mil trezentos e sessenta) trâmites no sistema PROEJ. Dentre atuações relevantes no âmbito extrajudicial, convém registrar, por oportuno, a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta n.º 01/2020, objetivando a implantação do Portal da Transparência pelo Município de Tobias Barreto, e as Recomendações n.º 01/2020 e n.º 03/2020, referentes, respectivamente, à suspensão do Carna Tobias e à cobrança das mensalidades escolares da rede privada de ensino durante a pandemia. Por outro canto, a análise das peças processuais anexadas pelo Candidato no Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP evidenciam, além de excelentes fundamentações e refinado saber jurídico, a atuação diligente e proativa do Postulante junto à 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto e nas demais unidades ministeriais em que atuou durante a sua trajetória como Membro do Parquet. Nesse aspecto, merecem destaque o ajuizamento das seguintes demandas: a) ação civil pública n.º. 201985000227, visando compelir o Município de Tobias Barreto a implementar sistema de esgotamento sanitário no Povoado Campestre do Abreu; b) ação civil pública n.º. 202085501391, colimando, precipuamente, a extinção dos Termos de Colaboração de números 03/2017, 04/2017 e 01/2020, firmados entre o Fundo Municipal de Saúde de Tobias Barreto, o Fundo Municipal de Assistência Social de Tobias Barreto e o Instituto Brasileiro de Gestão Pública – IBGP, bem como do contrato celebrado entre o Município de

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1677 de 02 de março de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Tobias Barreto e a Empresa Brasileira de Prestação de Serviços – EMBRAPES; e c) ação de improbidade administrativa n.º 201985001064, ajuizada em face do ex-prefeito de Tobias Barreto, Adilson de Jesus Santos, e do ex-presidente da Fundação Evangélica Restaurar, Dário Loureiro Guimarães, em decorrência da utilização da referida entidade para a terceirização irregular de serviços públicos, em detrimento da regra constitucional do concurso público. Os documentos que instruíram o pleito de inscrição indicam, ainda, que o Promotor de Justiça Etélio de Carvalho Prado Junior, durante o exercício da Direção do Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Educação, implementou a Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente -FICAI em 14 (catorze) Municípios do Estado de Sergipe, como também implantou o Programa de Apoio ao Estudo — PAE, voltado para inclusão de alunos da rede pública no mercado de trabalho, e o Programa Conte até 10 nas escolas públicas, visando a redução da violência no ambiente escolar. Em relação a sua atuação junto à Coordenadoria Recursal, por seu turno, reside nos autos declaração do então Coordenador do citado núcleo, o Procurador de Justiça e Conselheiro José Carlos de Oliveira Filho, enunciando que o Candidato participou da elaboração de diversas minutas de recursos e de ações diretas de inconstitucionalidade aforadas pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, demonstrando zelo e competência. Ressai da documentação colacionada, ademais, que o Postulante elaborou, desenvolveu e coordenou o Projeto Compêndio – Normatização Extrajudicial Institucional, o Projeto Atendimento Cidadão e o Projeto Coordenadoria em Ação. De outra banda, segundo o relatório de fase instrutória complementar, o Promotor de Justiça Etélio de Carvalho Prado Junior comunica regularmente os afastamentos, o início das férias e o respectivo retorno às atividades funcionais. Além disso, não sofreu punição disciplinar no ano anterior ao requerimento de remoção e mantém atualizados os sistemas a que está submetido. Em relação ao critério objetivo concernente à frequência a cursos oficiais, publicações e prêmios, o Candidato, conforme planilha de banco de horas elaborada pela Escola Superior do Ministério Público, registrou 12 (doze) pontos relativos à participação e frequência a cursos oficiais de aperfeiçoamento no período de 01 (um) ano anterior à data da publicação do Edital nº 01/2023. Por derradeiro, convém ressaltar que o Postulante possui Moção de congratulação aprovada pela Câmara Municipal de Japaratuba e Menção Elogiosa aprovada pelo CSMP, em decorrência da sua atuação na Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Razão pela qual, VOTO pela escolha do Promotor de Justiça Etélio de Carvalho Prado Junior para a remoção por merecimento para a 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju, tendo em vista que o referido Candidato preenche os requisitos subjetivos e objetivos, conforme argumentos outrora expendidos, os quais reitero com o intento de justificar a escolha ora efetivada. 2) **Conselheiro “Rodomarques Nascimento”**: Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju, de Entrância Final, regido pelo edital nº 01/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe nº 1.655, em 26 de janeiro de 2023, em que houve somente a inscrição do Promotor de Justiça Etélio de Carvalho Prado Júnior. O requerimento do Promotor de Justiça Etélio de Carvalho Prado Júnior foi instruído com cópias de peças processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas unidades ministeriais onde

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1677 de 02 de março de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

atuou (documentos visualizados pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 005/2011 do Conselho Superior. Ademais, em atenção ao disposto nos incisos III e IV, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, o Candidato declarou, expressamente, não ter sofrido pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, nem ter sido removido por permuta nos dois anos que precederam o mencionado ato. Conforme certificado pela Secretaria do Conselho Superior, não houve registro de impugnação ou reclamação à inscrição do Requerente. A Escola Superior do Ministério Público, por sua vez, forneceu planilha de banco de horas referente à participação, frequência e aproveitamento do candidato Etélio de Carvalho Prado Júnior em cursos oficiais organizados no âmbito desse Órgão Ministerial, no período compreendido entre 26 de janeiro de 2022 e 25 de janeiro de 2023, da qual se extrai que o Postulante totalizou 12 (doze) pontos. De outro lado, a Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12 da Resolução nº 04/2011 do Conselho Superior, juntou informações necessárias à aferição da habilitação do Pleiteante. Por fim, o Excelentíssimo Conselheiro Relator, Doutor José Carlos de Oliveira Filho, após examinar os documentos insertos nos autos e a regularidade procedimental de todos os atos praticados, bem como constatar a inexistência de remanescentes inscritos no presente certame, apresentou relatório, concluindo, com amparo no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, pela HABILITAÇÃO do Promotor de Justiça Etélio de Carvalho Prado Júnior, único inscrito, integrante da quarta quinta parte da Lista de Antiguidade da Entrância Final, na 71ª posição. É o relatório. O Promotor de Justiça Etélio de Carvalho Prado Júnior que recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 16 de dezembro de 2003, ocupando, atualmente, a 71ª posição na Lista de Antiguidade na Entrância Final, integrando o seu 4º (quarto) quinto, não tendo sido removido, por permuta, no período de 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista. Além disso, como apontado no relatório elaborado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o Candidato exerce a função de Secretário-Geral desde 23 de novembro de 2020. Não obstante, a despeito do afastamento das atribuições originárias para o desempenho da supervisão dos serviços administrativos, enquanto Secretário-Geral, não residem dúvidas acerca do preenchimento pelo Candidato dos requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. Com efeito, a intensa e complexa atuação judicial do Requerente perante a 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, onde exerceu suas atividades como Promotor de Justiça Titular no período de 30 de março de 2017 a 10 de dezembro de 2020, revela operosidade e dedicação ao cargo, notadamente demonstrada pela obtenção, após correição realizada na citada unidade ministerial em 08 de setembro de 2020, do conceito ótimo pelo desenvolvimento das atribuições. Especificamente quanto à produtividade, em que pese o relatório da fase instrutória complementar, produzido pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, tenha consignado a impossibilidade de averiguação de referido critério, em razão do exercício da função de Secretário-Geral pelo Postulante desde 23 de novembro de 2020, o relatório da correição sobredita revela expressiva movimentação de processos judiciais no período 08 de setembro de 2019 a 07 de setembro de 2020, com um total de 2.413 (dois mil quatrocentos e treze) manifestações. Demais disso, no que

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1677 de 02 de março de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

concerne ao desenvolvimento das atividades extrajudiciais no controle e fiscalização do terceiro setor, do patrimônio público, da previdência pública e da ordem tributária, bem como na defesa do meio ambiente, do consumidor, dos direitos dos idosos, da mulher e da pessoa com deficiência, e, por fim, no controle externo da atividade policial, os dados levantados durante a correição mencionada consignam 1.360 (mil trezentos e sessenta) trâmites no sistema PROEJ. Dentre atuações relevantes no âmbito extrajudicial, destacamos, por oportuno, a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/2020, objetivando a implantação do Portal da Transparência pelo Município de Tobias Barreto, e as Recomendações nº 01/2020 e nº 03/2020, referentes, respectivamente, à suspensão do Carna Tobias e à cobrança das mensalidades escolares da rede privada de ensino durante a pandemia. Por outro lado, a análise das peças processuais anexadas pelo Candidato no Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP evidenciam, além de excelentes fundamentações e refinado saber jurídico, a atuação eficiente e proativa do Postulante junto à 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto e nas demais unidades ministeriais em que atuou durante a sua trajetória como Membro do Parquet. Nesse aspecto, merecem registro o ajuizamento das seguintes demandas: a) ação civil pública nº 201985000227, objetivando compelir o Município de Tobias Barreto a implementar sistema de esgotamento sanitário no Povoado Campestre do Abreu; b) ação civil pública nº 202085501391, colimando, precipuamente, a extinção dos Termos de Colaboração de números 03/2017, 04/2017 e 01/2020, firmados entre o Fundo Municipal de Saúde de Tobias Barreto, o Fundo Municipal de Assistência Social de Tobias Barreto e o Instituto Brasileiro de Gestão Pública – IBGP, bem como do contrato celebrado entre o Município de Tobias Barreto e a Empresa Brasileira de Prestação de Serviços – EMBRAPES; e c) ação de improbidade administrativa nº 201985001064, ajuizada em face do ex-prefeito de Tobias Barreto, Adilson de Jesus Santos, e do ex-presidente da Fundação Evangélica Restaurar, Dário Loureiro Guimarães, em decorrência da utilização da referida entidade para a terceirização irregular de serviços públicos, em detrimento da regra constitucional do concurso público. Os documentos que instruíram o pleito de inscrição indicam, ainda, que o Promotor de Justiça Etélio de Carvalho Prado Júnior, durante o exercício da Direção do Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Educação, implementou a Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente -FICAI em 14 (catorze) Municípios do Estado de Sergipe, como também implantou o Programa de Apoio ao Estudo — PAE, voltado para inclusão de alunos da rede pública no mercado de trabalho, e o Programa Conte até 10 nas escolas públicas, visando a redução da violência no ambiente escolar. Em relação a sua atuação junto à Coordenadoria Recursal, por seu turno, reside nos autos declaração do Procurador de Justiça José Carlos de Oliveira Filho, enunciando que o Candidato participou da elaboração de diversas minutas de recursos e de ações diretas de inconstitucionalidade ajuizadas pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, demonstrando zelo e competência. Extrai da documentação colacionada, ademais, que o Promotor requerente elaborou, desenvolveu e coordenou o Projeto Compêndio – Normatização Extrajudicial Institucional, o Projeto Atendimento Cidadão e o Projeto Coordenadoria em Ação. De outra banda, segundo o relatório de fase instrutória complementar, o Promotor de Justiça Etélio de Carvalho Prado Júnior comunica regularmente os afastamentos, o início das férias e o respectivo

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1677 de 02 de março de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

retorno às atividades funcionais. Além disso, não sofreu punição disciplinar no ano anterior ao requerimento de remoção e mantém atualizados os sistemas a que está submetido. Em relação ao critério objetivo concernente à frequência a cursos oficiais, publicações e prêmios, o Candidato, conforme planilha de banco de horas elaborada pela Escola Superior do Ministério Público, registrou 12 (doze) pontos relativos à participação e frequência a cursos oficiais de aperfeiçoamento no período de 01 (um) ano anterior à data da publicação do Edital nº 01/2023. Registramos, também, que o Postulante possui Moção de congratulação concedida pela Câmara Municipal de Japaratuba e Menção Elogiosa aprovada pelo Conselho Superior do Ministério Público, em decorrência da sua atuação na Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Como evidenciado, o Promotor de Justiça Etélio de Carvalho Prado Júnior, durante sua trajetória institucional, vem desempenhando com retidão, denodo, esmero e abnegação suas funções, reunindo raras qualidades técnicas e pessoais. Assim, VOTO pela indicação do Promotor de Justiça Etélio de Carvalho Prado Júnior na lista de merecimento para a remoção na 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju, porquanto o candidato preenche não só os requisitos objetivos, como também os requisitos subjetivos. **3) Conselheiro “Ernesto Anízio Azevedo Melo”:** Cuida-se de processo de **REMOÇÃO**, pelo **critério de merecimento**, para a **1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju**, de Entrância Final, regido pelo edital nº 01/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe nº 1.655, em 26 de janeiro de 2023, para o qual houve, tão somente, a inscrição do Promotor de Justiça Etélio de Carvalho Prado Junior. O requerimento do Promotor de Justiça Etélio de Carvalho Prado Junior foi instruído com cópias de peças processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas unidades ministeriais onde atuou (documentos visualizados pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção - SERP), em atendimento ao determinado no art. 3º da Resolução nº 005/2011 do Conselho Superior. Em atenção ao disposto nos incisos III e IV, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, o Candidato declarou, expressamente, não ter sofrido pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, nem ter sido removido por permuta nos dois anos que precederam o aludido ato. De acordo com o atestado pela Secretaria do Conselho Superior, não houve registro de impugnação ou reclamação à inscrição do Requerente. A Escola Superior do Ministério Público, por seu turno, forneceu planilha de banco de horas referente à participação, frequência e aproveitamento do Candidato Etélio de Carvalho Prado Junior em cursos oficiais organizados no âmbito desse *Parquet*, no período compreendido entre 26 de janeiro de 2022 e 25 de janeiro de 2023, através da qual se depreende que o Postulante totalizou 12 (doze) pontos. Doutra banda, a Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12 da Resolução n.º 04/2011 do Conselho Superior, anexou informações necessárias à aferição da habilitação do Candidato. Por derradeiro, o Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. José Carlos de Oliveira Filho, após examinar os documentos contidos nos autos e a regularidade procedimental de todos os atos praticados, bem como constatar a não existência de remanescentes inscritos no presente certame, apresentou relatório, concluindo, com amparo no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar n.º 02/90, pela **HABILITAÇÃO** do Promotor de Justiça Etélio de Carvalho Prado Junior, único

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1677 de 02 de março de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

inscrito, integrante da quarta quinta parte da Lista de Antiguidade da Entrância Final, na 71ª posição. **É o que basta relatar.** Para a formação da lista de merecimento, a indicação do meu voto é para o Promotor de Justiça **Etélio de Carvalho Prado Junior**. O Membro que recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 16 de dezembro de 2003, ocupando, atualmente, a 71ª posição na Lista de Antiguidade na Entrância Final, integrando o seu 4º (quarto) quinto, não tendo sido removido, por permuta, no período de 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista. Ademais, como indicado no relatório elaborado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o Candidato, atualmente, exerce a função de Secretário-Geral desde 23 de novembro de 2020. Entretanto, apesar do afastamento das atribuições originárias para o desempenho da supervisão dos serviços administrativos, enquanto Secretário-Geral, não restam dúvidas acerca do preenchimento pelo Postulante dos requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. Desse modo, a intensa e complexa atuação judicial do Requerente perante 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, onde exerceu suas atividades como Promotor de Justiça Titular no período de 30 de março de 2017 a 10 de dezembro de 2020, revela operosidade e dedicação ao cargo, notadamente demonstrada pela obtenção, após correção realizada na citada unidade ministerial em 08 de setembro de 2020, do conceito ótimo pelo desenvolvimento das atribuições. Quanto à produtividade, apesar do relatório da fase instrutória complementar, produzido pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, tenha consignado a impossibilidade de averiguação de tal critério, em razão do exercício da função de Secretário-Geral pelo Postulante desde 23 de novembro de 2020, o aludido relatório aponta notável movimentação de processos judiciais no período 08 de setembro de 2019 a 07 de setembro de 2020, com um total de 2.413 (dois mil quatrocentos e treze) manifestações. Ademais, no que se refere ao desenvolvimento das atividades extrajudiciais no controle e fiscalização do terceiro setor, do patrimônio público, da previdência pública e da ordem tributária, bem como na defesa do meio ambiente, do consumidor, dos direitos dos idosos, da mulher e da pessoa com deficiência, e, por fim, no controle externo da atividade policial, os dados levantados durante a correção mencionada em linhas pretéritas constam 1.360 (mil trezentos e sessenta) trâmites no sistema PROEJ. Impende registrar que, dentre atuações relevantes no âmbito extrajudicial, a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta n.º 01/2020, objetivando a implantação do Portal da Transparência pelo Município de Tobias Barreto, e as Recomendações n.º 01/2020 e n.º 03/2020, referentes, respectivamente, à suspensão do Carnê Tobias e à cobrança das mensalidades escolares da rede privada de ensino durante a pandemia merecem destaque. Doutra banda, a análise das peças processuais anexadas pelo Candidato no Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP evidenciam, além de excelentes fundamentações e refinado saber jurídico, a atuação diligente e proativa do Postulante junto à 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto e nas demais unidades ministeriais em que atuou durante a sua trajetória como Membro do *Parquet*. A esse respeito, impende destacar o ajuizamento das seguintes ações: a) ação civil pública n.º. 201985000227, com o fito de compelir o Município de Tobias Barreto a implementar sistema de esgotamento sanitário no Povoado Campestre do Abreu; b) ação civil pública n.º. 202085501391, colimando, precipuamente, a extinção dos

MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial Eletrônico – DOFe

ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1677 de 02 de março de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Termos de Colaboração de números 03/2017, 04/2017 e 01/2020, firmados entre o Fundo Municipal de Saúde de Tobias Barreto, o Fundo Municipal de Assistência Social de Tobias Barreto e o Instituto Brasileiro de Gestão Pública – IBGP, bem como do contrato celebrado entre o Município de Tobias Barreto e a Empresa Brasileira de Prestação de Serviços – EMBRAPES; e c) ação de improbidade administrativa n.º 201985001064, ajuizada em face do ex-prefeito de Tobias Barreto, Adilson de Jesus Santos, e do ex-presidente da Fundação Evangélica Restaurar, Dário Loureiro Guimarães, em decorrência da utilização da referida entidade para a terceirização irregular de serviços públicos, em detrimento da regra constitucional do concurso público. Os documentos que instruíram o pleito de inscrição indicam, ainda, que o Promotor de Justiça Etélio de Carvalho Prado Junior, durante o exercício da Direção do Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Educação, implementou a Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente - FICAI em 14 (catorze) Municípios do Estado de Sergipe, como também implantou o Programa de Apoio ao Estudo — PAE, voltado para inclusão de alunos da rede pública no mercado de trabalho, e o Programa Conte até 10 nas escolas públicas, visando a redução da violência no ambiente escolar. Referente à sua atuação junto à Coordenadoria Recursal, por seu turno, consta nos autos declaração do então Coordenador do citado núcleo, o Procurador de Justiça e Conselheiro José Carlos de Oliveira Filho, enunciando que o Candidato participou da elaboração de diversas minutas de recursos e de ações diretas de inconstitucionalidade aforadas pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, demonstrando zelo e competência. Extraí-se da documentação anexada, que o Candidato elaborou, desenvolveu e coordenou o Projeto Compêndio – Normatização Extrajudicial Institucional, o Projeto Atendimento Cidadão e o Projeto Coordenadoria em Ação. Frise-se, por oportuno que, segundo o relatório de fase instrutória complementar, o Promotor de Justiça Etélio de Carvalho Prado Junior comunicou regularmente os afastamentos, o início das férias e o respectivo retorno às atividades funcionais. Demais disso, não sofreu punição disciplinar no ano anterior ao requerimento de remoção e mantém atualizados os sistemas a que está submisso. Referente ao critério objetivo de frequência a cursos oficiais, publicações e prêmios, o Candidato, de acordo planilha de banco de horas confeccionada pela Escola Superior do Ministério Público, registrou 12 (doze) pontos relativos à participação e frequência a cursos oficiais de aperfeiçoamento no período de 01 (um) ano anterior à data da publicação do Edital nº 01/2023. Por fim, insta salientar que o Postulante possui moção de congratulação aprovada pela Câmara Municipal de Japaratuba e menção elogiosa aprovada pelo CSMP, em decorrência da sua atuação na Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Nesse rumo, a escolha do Promotor de Justiça **Etélio de Carvalho Prado Junior** para a **remoção por merecimento** para a **1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju** se faz no meu voto, tendo em vista que o mencionado Candidato atende todos os requisitos subjetivos e objetivos, de acordo com as razões alhures descritas, as quais ratifico com o fim de embasar a minha escolha. **4) Conselheiro “Jorge Murilo Seixas de Santana”:** Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju, de entrância Final, regido pelo Edital n.º 01/2023, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1.655, datado de 26 de janeiro de 2023. Inscreveu, somente, o Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1677 de 02 de março de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Etélio de Carvalho Prado Junior (4º quinto). O requerimento do Candidato foi instruído, mediante cópias de peças processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na respectiva Promotoria onde atua (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º, da Resolução nº 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, o Candidato declarou, expressamente, que está em dia com os serviços e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência, no período de 06 (seis) meses, anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução nº 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação do Candidato Etélio de Carvalho Prado Junior, informando que o Promotor de Justiça está atuando como Secretário-Geral do Ministério Público de Sergipe, desde 23 de novembro de 2020. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluindo pela **HABILITAÇÃO** do candidato Etélio de Carvalho Prado Junior. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, tendo sido constatado que, neste processo de remoção, o candidato habilitado não integrou lista de merecimento. Em síntese, este é o **RELATÓRIO**. Passo a proferir o **VOTO**. Para a formação da lista de merecimento, a indicação do meu voto é para o Promotor de Justiça Etélio de Carvalho Prado Junior, levando-se em consideração que, a priori, deve-se observar os nomes remanescentes da lista anterior, como dispõe o art. 66, § 3º, da Lei Complementar nº 02/1990. O Promotor de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 16/12/2003, ocupando a 71ª posição, no quadro de antiguidade, integrando seu quarto quinto, não tendo sido removido, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se, ainda, que o Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza, no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a atuação, considerada como ótima, do ora postulante na 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, em relatório da última Correição, realizada em 08 de setembro de 2020. O candidato demonstra dedicação ao cargo, atendendo diversas demandas de relevância social e institucional. Quanto ao requisito objetivo de frequência a cursos oficiais, publicações e prêmios, o candidato apresentou, com o seu requerimento, Certificados de Participação em alguns Cursos promovidos pela ESMP, sendo comprovado, através do Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento), instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º, da Resolução 05/2011, tendo alcançado 12 pontos, no período de 26/01/2022 a 25/01/2023. O Requerente, conforme indicado pela Corregedoria-Geral, vem alimentando, em dia, os Relatórios dos Sistemas a que está submisso. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento do Candidato, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, **VOTO** no Promotor de Justiça Etélio de Carvalho Prado Junior para a Remoção para a 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju. 5) **Conselheiro “Manoel Cabral Machado Neto”**: O candidato é Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju, exercendo, a partir de 23/11/2020, as funções de Secretário-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, consoante revela o Relatório da Fase Instrutória Complementar

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1677 de 02 de março de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

elaborado pelo Órgão Correicional deste Parquet. Registramos que o referido Promotor de Justiça formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 1/2023, bem como nas normas inscritas no artigo 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação do candidato, cumpre realçar que este figura na 71ª posição (4º quinto) do quadro de antiguidade da entrância final. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante HABILITADO a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I- Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da Fase Instrutória Complementar confeccionado pela Corregedoria Geral do Ministério Público, o Promotor de Justiça, ora candidato à vaga da 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 16/12/2003, tendo se titularizado em 31/08/2005, na Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Importa ainda registrar que o Membro requerente exerceu diversos cargos/funções na estrutura administrativo-organizacional do Parquet sergipano, a exemplo de Diretor do Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Educação, Coordenador dos Projetos ‘Coordenadoria em Ação’, ‘Atendimento Cidadão’ e ‘Compêndio – Normatização Institucional Extrajudicial’, desenvolvidos pela Coordenadoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe; de Gerente do Projeto ‘SECGER Itinerante’, engendrado pela Secretaria Geral do MPSE, além de atuar na Coordenadoria Recursal. Dos documentos acostados aos autos pelo candidato, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais, a exemplo de Ações Civis Públicas, notadamente nas áreas de proteção ao patrimônio público, dos direitos da criança e do adolescente, saúde, meio ambiente, serviços de relevância pública, além de manifestações judiciais na seara criminal, que denotam a dedicação e presteza com que o Promotor de Justiça vem desempenhando o seu labor, especialmente na defesa dos interesses difusos e coletivos. Anotamos, por oportuno, que segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1677 de 02 de março de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sergipe, que restou prejudicada a aferição quantitativa atualizada do processamento dos feitos judiciais e extrajudiciais pelo candidato, em razão do exercício, em caráter de exclusividade e a partir da data de 23/11/2020, das funções do cargo de Secretário-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça. É dizer, o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça que titulariza e nas Unidades Ministeriais para as quais foi designado. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o in folio, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, temos que o candidato não figurou em lista pretérita de processo de Remoção por Merecimento, após a última movimentação na carreira. III - Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Segundo o relatório do Órgão Correcional local, o candidato registrou, durante o período de 26/01/2022 a 25/01/2023, o total de 12 (doze) pontos no Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: O candidato não colacionou ao presente procedimento documentação comprobatória de participação em eventos jurídicos de interesse do Ministério Público. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: Instruiu-se este procedimento de mobilidade funcional com o registro da MENÇÃO ELOGIOSA aprovada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, em favor do candidato, decorrente de sua profícua atuação institucional na Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. No mesmo sentido, a Câmara de Vereadores do Município de Japaratuba aprovou MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO em favor do Membro requerente, por sua atuação institucional na Promotoria de Justiça de Japaratuba. Destacamos, ainda, que a candidata obteve o conceito ÓTIMO, na Correição realizada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em 8/9/2020, na 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado esse ponto, impende salientarmos que o Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO neste candidato para integrar a lista, por merecimento, à vaga da 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju. Encerrada a votação e atendendo-se ao mandamento legal da Resolução nº 004/2019 – CSMP, do artigo 18, *caput*, da Resolução nº 04/2011-CSMP e do artigo 5º, *caput*, da Resolução nº 05/2011-CSMP, foi escolhido pelo Conselho Superior, por unanimidade, com 05 (cinco) votos, o Promotor de Justiça Doutor **Etélio de Carvalho Prado Junior**

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1677 de 02 de março de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

para ser removido, pelo critério de merecimento, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju. Assim, foi determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o ato de remoção. **2.2. INDICAÇÃO** de 01 (um) Membro para integrar o “Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI”, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, na forma do art. 3º, II, da Portaria nº 2.524.2018, de 08 de novembro de 2018. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público indicou, por unanimidade, o nome do Promotor de Justiça Doutor Sandro Luís da Costa, na forma do art. 3º, II, da Portaria nº 2.524.2018, de 08 de novembro de 2018. **2.3. APRECIACÃO** com o escopo de homologação da indicação do Promotor de Justiça, Doutor **Alexandro Sampaio Santana**, para exercer as funções do cargo de Procurador de Justiça perante a 13ª Procuradoria de Justiça, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Doutor **Jorge Murilo Seixas de Santana**, no período de 03/07 a 22/07/2023. Após análise, o Conselho Superior homologou, por unanimidade, a referida indicação. **2.4. APRECIACÃO** com o escopo de homologação da indicação do Promotor de Justiça, Doutor **Félix Carballal Silva**, para exercer as funções do cargo de Procurador de Justiça em substituição ao Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça, Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, em razão do gozo das férias, no período de 29/01 a 18/02/2023. Após análise, o Conselho Superior homologou, por unanimidade, a referida indicação. **2.5 COMUNICAÇÃO** formulada pelo Excelentíssimo **Procurador-Geral de Justiça**, Doutor Manoel Cabral Machado Neto, através do Expediente Eletrônico GED nº 20.27.0015.0000024/2023-35, referente ao **Procedimento proej nº 01.21.01.0011**, que trata do **não ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI)**. O Conselho Superior do Ministério Público foi cientificado acerca do **não ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI)**. **2.6. COMUNICAÇÃO** formulada pelo Excelentíssimo **Promotor de Justiça** Doutor **Iuri Marcel Menezes Borges**, através do Expediente Eletrônico GED nº 20.27.0219.0000552/2022-85, acerca do arquivamento do Inquérito Civil PROEJ nº 77.19.01.0006, em virtude do ajuizamento de Ação Civil Pública. O Conselho Superior do Ministério Público foi cientificado acerca do arquivamento do Inquérito Civil PROEJ nº 77.19.01.0006, em virtude do ajuizamento de Ação Civil Pública. **2.7. COMUNICAÇÃO** referente aos **Arquivamentos Sumários dos Procedimentos Administrativos** a seguir relacionados, nos termos do art. 46, parágrafo único, da Resolução n.º 008/2015 do CPJ/SE: Proejs nºs: 52.22.01.0064, 52.22.01.0066, 52.22.01.0065, 65.21.01.0069, 24.22.01.0131, 15.21.01.0068, 16.22.01.0057, 15.21.01.0076, 15.21.01.0078, 15.21.01.0080, 15.21.01.0082, 15.21.01.0090, 45.22.01.0024, 15.21.01.0092, 15.21.01.0094, 15.21.01.0208, 15.21.01.0110, 15.21.01.0096, 15.21.01.0084, 04.21.01.0056, 35.21.01.0057, 17.22.01.0101, 24.22.01.0122, 32.19.01.0073, 32.21.01.0033, 32.21.01.0041, 46.22.01.0066, 45.21.01.0066, 28.20.01.0086 e 81.22.01.0019. O Conselho Superior do Ministério Público foi cientificado acerca dos arquivamentos sumários dos procedimentos administrativos. **2.8. COMUNICAÇÕES** referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga DAjuda: 03.22.01.0081, 03.19.01.0013, 03.22.01.0049, 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros: 04.22.01.0025, 04.21.01.0079, 04.22.01.0027, 04.22.01.0061, 04.22.01.0029,

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1677 de 02 de março de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

04.20.01.0030, 04.19.01.0063, 04.22.01.0062, 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural: 05.22.01.0133, 05.22.01.0134, 05.22.01.0136, 05.22.01.0140, 05.22.01.0138, 05.21.01.0096, 05.21.01.0090, 05.21.01.0094, 05.21.01.0122, 05.21.01.0130, 05.21.01.0138, Promotoria de Justiça de Japarutuba: 06.22.01.0069, 06.19.01.0015, Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju: 10.22.01.0134, 10.22.01.0144, 10.22.01.0285, 10.19.01.0196, 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas, no Combate à Discriminação Racial e Apoio às Vítimas de Crimes: 11.20.01.0004, 11.21.01.0139, 11.21.01.0156, 11.20.01.0004, 11.22.01.0182, 11.20.01.0024, 11.22.01.0183, 11.21.01.0160, 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias: 15.22.01.0190, 15.21.01.0100, 15.21.01.0102, 15.21.01.0104, 15.21.01.0108, 15.21.01.0112, 15.21.01.0144, 15.21.01.0142, 15.21.01.0092, 15.21.01.0094, 15.21.01.0084, 15.21.01.0096, 15.21.01.0110, 15.21.01.0208, 15.21.01.0140, 15.21.01.0114, 15.21.01.0206, 15.21.01.0116, 15.21.01.0204, 15.21.01.0118, 15.21.01.0120, 15.21.01.0122, 15.21.01.0138, 15.21.01.0098, 15.21.01.0124, 15.21.01.0136, 15.21.01.0126, 15.21.01.0134, 15.21.01.0132, 15.21.01.0128, 15.21.01.0146, 15.21.01.0148, 15.21.01.0210, 15.21.01.0152, 15.21.01.0154, 15.21.01.0156, 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária e no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor: 17.22.01.0113, 17.21.01.0037, 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural: 18.22.01.0142, 18.22.01.0141, 18.22.01.0139, 18.22.01.0314, 18.22.01.0152, 18.22.01.0146, 18.22.01.0148, 18.22.01.0151, 18.22.01.0153, 18.22.01.0154, 18.22.01.0315, 18.22.01.0158, 18.22.01.0156, 18.22.01.0159, 18.22.01.0137, 18.22.01.0147, 18.22.01.0155, 18.22.01.0143, 18.22.01.0161, 18.22.01.0149, 18.22.01.0150, 18.22.01.0160, 18.22.01.0164, 18.22.01.0165, 18.22.01.0166, 18.22.01.0316, 18.22.01.0169, 18.22.01.0170, 18.22.01.0171, 18.22.01.0172, 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga DAjuda: 20.22.01.0040, Promotoria de Justiça de Porto da Folha: 21.20.01.0043, Promotoria de Justiça de Capela: 22.20.01.0017, Promotoria de Justiça de Carmópolis: 26.18.01.0109, 26.22.01.0124, 26.17.01.0024, 26.22.01.0123, 26.21.01.0144, 26.21.01.0138, Promotoria de Justiça de Riachuelo: 28.20.01.0026, 28.21.01.0017, 28.21.01.0018, 28.21.01.0057, 28.21.01.0052, 28.21.01.0036, 28.22.01.0101, Promotoria de Justiça de Itabaianinha: 29.22.01.0129, 29.22.01.0127, 29.22.01.0131, Promotoria de Justiça de Arauá: 30.21.01.0018, 30.18.01.0024, 30.18.01.0022, 30.22.01.0074, 30.21.01.0024, 30.21.01.0039, 30.21.01.0040, 30.21.01.0044, 30.21.01.0049, 30.22.01.0075, 30.21.01.0028, 30.21.01.0045, 30.19.01.0059, 30.21.01.0047, 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto: 31.21.01.0009, 31.22.01.0086, 31.21.01.0033, 31.21.01.0052, Promotoria de Justiça de Campo do Brito: 32.22.01.0050, 32.22.01.0052, 32.22.01.0053, 32.22.01.0055, 32.22.01.0056, 32.21.01.0006, 32.21.01.0005, 32.18.01.0043, Promotoria de Justiça de Ribeirópolis: 33.21.01.0018, 33.21.01.0032, 33.21.01.0016, 33.21.01.0028, 33.21.01.0033, 33.21.01.0017, Promotoria de Justiça de Frei Paulo: 34.21.01.0015, 34.21.01.0065, 34.22.01.0063, 34.22.01.0064, 34.21.01.0023, 34.21.01.0046, Promotoria de Justiça de Cedro de São João: 37.22.01.0091, 37.22.01.0092, 37.22.01.0093, Promotoria de Justiça de Gararu: 38.22.01.0093, 38.17.01.0012, 38.14.01.0014, 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto: 40.21.01.0027, 40.21.01.0030, 40.19.01.0014, Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto: 42.22.01.0105, Promotoria de Justiça Especial, Cível

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1677 de 02 de março de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

e Criminal de Estância: 45.21.01.0032, 45.21.01.0052, 45.20.01.0041, 45.19.01.0006, 45.20.01.0032, 2ª Promotoria de Justiça de Estância: 46.22.01.0079, 2ª Promotoria de Justiça de Itabaiana: 49.22.01.0055, Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana: 50.22.01.0059, 50.22.01.0061, 50.22.01.0026, 50.22.01.0060, 50.22.01.0063, 50.22.01.0066, Promotoria de Justiça de Aquidabã: 52.22.01.0121, 52.21.01.0071, 52.22.01.0120, 52.22.01.0124, 52.22.01.0125, Promotoria de Justiça de Pacatuba: 53.22.01.0047, 53.19.01.0032, 53.22.01.0071, 53.19.01.0092, 53.20.01.0004, 9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde: 54.22.01.0306, Promotoria de Justiça de Indiaroba: 57.22.01.0045, 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro: 58.22.01.0042, 58.22.01.0042, 58.20.01.0044, 58.22.01.0086, 58.21.01.0043, 58.21.01.0043, Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro: 59.22.01.0115, 59.22.01.0116, 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro: 61.21.01.0028, 61.22.01.0037, 61.22.01.0040, Promotoria de Justiça de Carira: 65.22.01.0080, 65.22.01.0081, 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores: 66.22.01.0033, 66.22.01.0032, 66.22.01.0034, 66.22.01.0039, 66.22.01.0036, 66.22.01.0037, 66.22.01.0038, Promotoria de Justiça de Poço Redondo: 67.22.01.0039, Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco: 68.22.01.0128, 68.22.01.0126, 68.22.01.0127, 1ª Promotoria de Justiça de Neópolis: 69.22.01.0025, 69.22.01.0064, Promotoria de Justiça de Cristinápolis: 71.22.01.0099, 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória: 72.19.01.0097, 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência (16ª Vara Cível): 73.22.01.0637, 73.22.01.0623, 73.22.01.0622, 73.22.01.0638, 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras: 74.22.01.0062, 74.21.01.0046, 74.21.01.0063, 74.20.01.0035, 74.21.01.0044, Promotoria de Justiça de Malhador: 76.19.01.0012, 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro: 77.22.01.0087, 77.22.01.0093, 77.22.01.0100, Promotoria de Justiça de Boquim: 78.21.01.0014, 78.21.01.0041, 78.22.01.0052, 78.23.01.0002, 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro: 80.22.01.0013, 80.22.01.0034, 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária e no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor: 81.21.01.0041, 81.21.01.0034, 81.21.01.0032, 81.21.01.0052, 81.21.01.0070, Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão: 82.22.01.0020, 82.22.01.0041, 82.22.01.0042, 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Aracaju: 90.22.01.0016, 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente: 97.21.01.0311, 2ª Promotoria de Justiça de Neópolis: 106.22.01.0083, 106.23.01.0006, 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores: 107.22.01.0083, 107.23.01.0001, Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas: 108.21.01.0112, 108.21.01.0119, 108.21.01.0117, 108.21.01.0069, 108.21.01.0093, 108.21.01.0129, 108.21.01.0120, 108.21.01.0106, 108.21.01.0078, 108.21.01.0068, 108.21.01.0074, 108.21.01.0101, 108.21.01.0057 e 108.20.01.0123. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos referidos Procedimentos. **2.9. APRECIÇÃO**, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis, a seguir discriminados: 1. **Inquérito Civil PROEJ nº 03.19.01.0047 (01 volume)** - 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. **Interessados:** Disk 100 e Prefeitura de Itaporanga D'Ajuda. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** 2. **Inquérito Civil PROEJ nº 04.15.01.0026 (01 volume e 01 anexo)** - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. **Interessados:** Ministério Público de Sergipe e Município de Barra dos Coqueiros. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** 3. **Inquérito Civil PROEJ nº 05.21.01.0008 (01 volume)** - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo,

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1677 de 02 de março de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. **Interessados:** Milton Santos, DESO e EMURB. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 4. Procedimento Preparatório PROEJ nº 22.22.01.0011 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Capela. **Interessados:** Anônimo e Prefeitura de Capela. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 5. Inquérito Civil PROEJ nº 28.20.01.0088 (01 volumes)** - Promotoria de Justiça de Riachuelo. **Interessados:** PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA e SANTA ROSA DE LIMA/SE, DIVINA PASTORA/SE, RIACHUELO/SE. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 6. Inquérito Civil PROEJ nº 30.21.01.0066 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Arauá. **Interessados:** Sob sigilo, via Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe Município de Arauá e Anderson Drink. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 7. Inquérito Civil PROEJ nº 33.19.01.0094 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. **Interessados:** Jose Adilson Souza Santos e Município de Ribeirópolis. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 8. Inquérito Civil PROEJ nº 50.20.01.0078** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. **Interessados:** Anônimo e Lojas de Blocos Cerâmicos. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 9. Procedimento Preparatório PROEJ nº 54.22.01.0035 (01 volume)** - 9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. **Interessados:** Anônimo - Denúncia nº 10874 formulada via GAECO e HUSE. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 10. Inquérito Civil PROEJ nº 58.21.01.0029 (01 volume)** - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. **Interessados:** Condomínio Residencial Terra Nova e ferro velho ao lado do condomínio. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 11. Procedimento Preparatório PROEJ nº 58.22.01.0002 (01 volume)** - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. **Interessados:** Sigiloso e Município de Nossa Senhora do Socorro. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 12. Inquérito Civil PROEJ nº 66.21.01.0041 (01 volume)** - 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. **Interessados:** Sob sigilo e Município de Nossa Senhora das Dores. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 13. Inquérito Civil PROEJ nº 38.19.01.0143 (02 volumes)** - Promotoria de Justiça de Gararu. **Interessados:** Ministério Público do Estado de Sergipe Promotoria de Justiça de Gararu e Secretaria de Estado da Educação. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação com Recomendação) 14. Inquérito Civil PROEJ nº 04.19.01.0071 (01 volume)** - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. **Interessados:** Evanildo Pinheiro dos Santos e Município da Barra dos Coqueiros. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação com Remessa a Outro Ramo) 15. Inquérito Civil PROEJ nº 76.21.01.0056 (01 volume e 06 anexos)** - Promotoria de Justiça de Malhador. **Interessados:** Anônimo e Município de Moita Bonita. **Relatoria do Gabinete 1 (Conversão em Diligência) 16. Inquérito Civil PROEJ nº 80.18.01.0002 (02 volumes)** - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. **Interessados:** Anônimo e Câmara de Vereadores de Nossa Senhora do Socorro. **Relatoria do Gabinete 1 (Conversão em Diligência) 17. Inquérito Civil PROEJ nº 03.21.01.0082 (01 volume)** - 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga DAjuda. **Interessados:** Conselho Tutelar de Salgado e Escola Municipal João Alves Filho. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 18. Procedimento Preparatório PROEJ nº 09.21.01.0072** - 1ª Promotoria de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1677 de 02 de março de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de Simão Dias. **Interessados:** Elieny Neves de Santana, Prefeitura Municipal de Simão Dias e Sra. Edite. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 19. Inquérito Civil PROEJ nº 22.21.01.0037 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Capela. **Interessados:** José Edirani dos Santos, Ivanio Santos Silva e Prefeita de Capela. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 20. Inquérito Civil PROEJ nº 30.20.01.0042 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Arauá. **Interessados:** Fabio Manoel Andrade Costa e José Ranulfo dos Santos. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 21. Inquérito Civil PROEJ nº 33.20.01.0094 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. **Interessados:** Anônimo e Município de Ribeirópolis. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 22. Procedimento Preparatório PROEJ nº 58.22.01.0009 (01 volume)** - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. **Interessados:** José Veridiano da Silva e Nossa Senhora do Socorro. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 23. Inquérito Civil PROEJ nº 27.21.01.0028 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Maruim. **Interessados:** Ministério Público de Sergipe e Município de Maruim. **Relatoria do Gabinete 2 (Conversão em Diligência) 24. Procedimento Preparatório PROEJ nº 04.20.01.0017 (01 volume)** - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. **Interessados:** Dislayne Suyan Chagas Santos e DESO. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 25. Inquérito Civil PROEJ nº 05.19.01.0100 (01 volume)** - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. **Interessados:** Jadison Alves Santiago e Igreja Assembleia de Deus o Senhor é a Nossa Justiça. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 26. Inquérito Civil PROEJ nº 10.21.01.0125 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. **Interessados:** Ministério Público de Sergipe e Global Produtos de Limpeza. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 27. Inquérito Civil PROEJ nº 106.20.01.0038 (01 volume)** - 2ª Promotoria de Justiça de Neópolis. **Interessados:** Ministério Público de Sergipe e Secretaria de Saúde do Município de Neópolis. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 28. Inquérito Civil PROEJ nº 122.19.01.0089** - 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na proteção aos Direitos da Mulher, de Homossexuais, Bissexuais, Transsexuais e Transgêneros, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas. **Interessados:** Ministério Público de Sergipe e SEMASC. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 29. Inquérito Civil PROEJ nº 38.19.01.0071 (02 volumes)** - Promotoria de Justiça de Gararu. **Interessados:** Ministério Público do Estado de Sergipe Promotoria de Justiça de Gararu e Câmara de Vereadores de Gararu. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 30. Inquérito Civil PROEJ nº 38.19.01.0178 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Gararu. **Interessados:** Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Itabi. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 31. Procedimento Preparatório PROEJ nº 58.22.01.0034 (01 volume)** - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. **Interessados:** Sigiloso e “não identificado”. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 32. Procedimento Preparatório PROEJ nº 68.21.01.0092 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco.

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1677 de 02 de março de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Canindé de São Francisco/SE. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 33. Procedimento Preparatório PROEJ nº 74.22.01.0001** - 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. **Interessados:** Anônimo, via Ouvidoria do MPSE, Município de Laranjeiras e Empresa TORRE Empreendimentos Rural e Construção LTDA. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 34. Procedimento Preparatório PROEJ nº 09.21.01.0058** - 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. **Interessados:** Moradores da Rodovia Pedro Almeida Valadares, Município de Simão Dias e DER-SE Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária. **Relatoria do Gabinete 3 (Conversão em Diligência) 35. Inquérito Civil PROEJ nº 38.17.01.0153 (02 volumes)** - Promotoria de Justiça de Gararu. **Interessados:** Ministério Público do Estado de Sergipe Promotoria de Justiça de Gararu e Marcelo Vieira de Matos. **Relatoria do Gabinete 3 (Conversão em Diligência) 36. Inquérito Civil PROEJ nº 81.21.01.0065 (01 volume)** - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária e no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor. **Interessados:** José Ricardo Marques dos Santos e Município de Aracaju. **Relatoria do Gabinete 3 (Conversão em Diligência) 37. Inquérito Civil PROEJ nº 107.20.01.0044 (03 volumes)** - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. **Interessados:** Aline dos Santos Lima, via Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, Jackson Martins Fontes, Jamisson dos Santos Cruz, Diorgenes Wilton da Silva Barbosa e Flavia Maria Santos. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 38. Inquérito Civil PROEJ nº 17.20.01.0057 (04 volumes)** - 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária e no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor. **Interessados:** Luis Andrade dos Santos e Prefeitura de Aracaju. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 39. Inquérito Civil PROEJ nº 50.21.01.0033** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. **Interessados:** Instituto RESSURGIR Sergipe, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Maternidade São José. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 40. Inquérito Civil PROEJ nº 74.19.01.0010** - 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. **Interessados:** Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, Empresa Evaldo Santos Moura, Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras e Luciano dos Santos. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 41. Inquérito Civil PROEJ nº 80.18.01.0017 (02 volumes)** - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. **Interessados:** 1º Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro, Acacio Santos Barreto, Eliel Felipe de Oliveira e Elisângela. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 42. Procedimento Administrativo PROEJ nº 122.22.01.0131** - 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na proteção aos Direitos da Mulher, de Homossexuais, Bissexuais, Transsexuais e Transgêneros, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas. **Interessados:** Yara Maria Santos Melo, Viviane Melo Tavares e Jamesson Santos Melo. Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1677 de 02 de março de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis constantes dos itens “1”, “2”, “3”, “4”, “5”, “6”, “7”, “8”, “9”, “10”, “11”, “12”, “13”, “14”, “17”, “18”, “19”, “20”, “21”, “22”, “24”, “25”, “26”, “27”, “28”, “29”, “30”, “31”, “32”, “33”, “37”, “38”, “39”, “40” e “41” foram arquivados, por unanimidade. Em relação aos procedimentos referentes aos itens “2”, “3”, “5”, “6”, “9” e “11”, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, os votos do Conselheiro suplente do gabinete 01, Doutor Rodomarques Nascimento, que foi ratificado pelo Conselheiro titular, Doutor José Carlos de Oliveira Filho, no sentido das homologações das promoções de arquivamento, com o **registro** da abstenção da manifestação do Conselheiro titular do gabinete 02, Doutor Rodomarques Nascimento. Em relação ao procedimento referente ao item “13”, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, no sentido da homologação com recomendação. Em relação ao procedimento referente ao item “14”, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro suplente do gabinete 01, Doutor Rodomarques Nascimento, que foi ratificado pelo Conselheiro titular, Doutor José Carlos de Oliveira Filho, no sentido da homologação com remessa a outro ramo, com o **registro** da abstenção da manifestação do Conselheiro titular do gabinete 02, Doutor Rodomarques Nascimento. Em relação aos procedimentos referentes aos itens “15” e “16”, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, os votos do Conselheiro suplente do gabinete 01, Doutor Rodomarques Nascimento, que foi ratificado pelo Conselheiro titular, Doutor José Carlos de Oliveira Filho, no sentido das conversões dos julgamentos em diligências, com o **registro** da abstenção da manifestação do Conselheiro titular do gabinete 02, Doutor Rodomarques Nascimento. Em relação ao procedimento referente ao item “20”, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto da Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, que foi ratificado pelo Conselheiro titular Doutor Rodomarques Nascimento, no sentido da homologação da promoção de arquivamento. Em relação ao procedimento referente ao item “23”, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Doutor Rodomarques Nascimento, no sentido da conversão do julgamento em diligência. Em relação aos procedimentos referentes aos itens “25”, “27”, “28” e “33”, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, os votos da Conselheira Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, que foi ratificado pelo Conselheiro titular, Doutor Ernesto Anízio Azevedo Melo, no sentido das homologações das promoções de arquivamento. Em relação aos procedimentos referentes aos itens “34”, “35” e “36”, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, os votos do Conselheiro titular, Doutor Ernesto Anízio Azevedo Melo, no sentido das conversões dos julgamentos em diligências. Em relação ao procedimento referente ao item “42”, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto o Corregedor-Geral Doutor Jorge Murilo Seixas de Santana, no sentido da não homologação da promoção de arquivamento com designação de novo membro. **3. COMUNICAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS, SEM HOMOLOGAÇÃO** Com base no **ASSENTO nº 16 do Conselho Superior do Ministério Público, datado de 27 de**

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1677 de 02 de março de 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

janeiro de 2015, foram cientificadas ao CSMP as Decisões Monocráticas, sem homologação do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e Inquérito Civil a seguir relacionados: **1 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 82.22.01.0024 (01 volume)** - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. **Interessados:** Wilson Batista da Silva, Ingrid Kerolene de Souza e Maria Neusa de Oliveira Alves. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**. O Conselho Superior do Ministério Público foi cientificado da referida decisão monocrática, sem homologação. **4. COMUNICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÕES MONOCRÁTICAS DE ARQUIVAMENTOS** Com base nos ASSENTOS nºs 02, 04, 05, 05-A, do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, ASSENTO nº 13, datado de 26 de agosto de 2014 e ASSENTO nº 24, datado de 25 de março de 2021, fora cientificado ao CSMP o arquivamento do Inquérito Civil a seguir relacionado: **1 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.22.01.0169 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Priscila Miranda Barros e BANESE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento (Assento nº 24/2021)**. O Conselho Superior do Ministério Público foi cientificado da referida homologação monocrática de arquivamento. **5. O QUE OCORRER:** O Conselho Superior **deliberou**, por unanimidade, que o pedido de **Revisão do ASSENTO nº 25/2022**, da lavra da Associação Sergipana do Ministério Público de Sergipe, expediente eletrônico GED nº 20.27.0076.0000655/2022-31, fosse encaminhado ao gabinete do Conselheiro Doutor Rodomarques Nascimento, para fins de Relatoria. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior, declarou encerrada a Sessão. Eu, _____, **Nilzir Soares Vieira Junior**, Secretário do CSMP, em substituição, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.